PROJETO DE LEI Nº176/2024

Dispõe sobre a criação da competição “Escola Sustentável” entre as escolas municipais de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Salvador, a competição “Escola Sustentável”, com o objetivo de premiar as escolas municipais que implementarem as melhores práticas de sustentabilidade.

Art. 2º A competição será realizada anualmente e avaliará as escolas municipais com base nos seguintes critérios:
I - adoção de práticas de gestão de resíduos sólidos, incluindo redução, reciclagem e reutilização;
II - eficiência no uso de água e energia, com medidas que promovam economia e conscientização;
III - implementação de ações voltadas à educação ambiental, integrando professores, alunos e comunidade;
IV - criação de hortas escolares ou outras iniciativas que promovam a preservação ambiental e a alimentação saudável;
V - inovação em projetos e soluções que contribuam para a sustentabilidade ambiental.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação, a pontuação e os métodos de julgamento serão definidos em regulamento a ser elaborado pelo órgão municipal responsável.

Art. 3º As escolas vencedoras serão premiadas com:
I - troféus ou certificados de reconhecimento, destinados à equipe gestora, professores e alunos;
II - recursos financeiros específicos para a implementação de novos projetos ou ampliação das práticas sustentáveis premiadas;
III - divulgação do prêmio em canais oficiais do município, como forma de valorizar as iniciativas e inspirar outras escolas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência, Bem-estar e Causa animal, será responsável por:
I - organizar e divulgar a competição;
II - criar uma comissão avaliadora formada por especialistas em educação e sustentabilidade;

III - acompanhar a execução das práticas sustentáveis nas escolas premiadas, garantindo a aplicação dos recursos recebidos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com empresas privadas, organizações não governamentais e outras instituições para apoio e patrocínio à competição.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 09 de dezembro de 2024.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A criação da competição “Escola Sustentável” no município de Salvador visa estimular a implementação de práticas de sustentabilidade nas escolas municipais, promovendo uma cultura de responsabilidade socioambiental desde a infância. Em um cenário onde a preservação ambiental e a conscientização sobre o uso sustentável dos recursos naturais são cada vez mais urgentes, é fundamental que as escolas desempenham um papel ativo na formação de cidadãos conscientes e comprometidos com a sustentabilidade.

A educação ambiental, quando integrada ao currículo escolar, proporciona aos alunos não apenas conhecimento sobre os desafios ambientais globais, mas também sobre as soluções locais que podem ser aplicadas em seu cotidiano. Ao incentivar as escolas a adotarem práticas como a gestão de resíduos, o uso eficiente de água e energia, e a promoção de hortas escolares e outros projetos ecológicos, a competição busca despertar o protagonismo dos alunos, tornando-os agentes de mudança em suas comunidades.

Além disso, a competição proporcionará uma plataforma para que as escolas compartilhem suas experiências e soluções inovadoras, promovendo um ambiente de colaboração e aprendizagem mútua. As premiações, tanto em forma de troféus quanto de recursos financeiros, servirão como reconhecimento aos esforços realizados e como incentivo para que as escolas continuem a expandir suas práticas sustentáveis, beneficiando tanto o ambiente escolar quanto a comunidade ao seu redor.

Este projeto de lei está alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente no que se refere à educação de qualidade (ODS 4), consumo e produção responsáveis (ODS 12) e ação contra as mudanças climáticas (ODS 13), e tem como objetivo contribuir para a construção de uma cidade mais sustentável, preparando as futuras gerações para os desafios ambientais que o mundo enfrenta.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da competição “Escola Sustentável” entre as escolas municipais no Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 09 de dezembro de 2024.

ANDRÉ FRAGA
Vereador